

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006239-32.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exequente: Maria das Dores Pires Costa

Executado: Banco Bradesco S/A

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Ante a petição do executado (fls. 22), julgo extinto o cumprimento de sentença, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC.

Proceda o cartório à minuta de transferência referente ao valor bloqueado no montante do débito às fls. 13 e expeça-se mandado de levantamento a favor da credora. Informo que o decorrido o prazo de 30 dias da emissão da guia, e não for procedido o levantamento, a mesma será inutilizada.

Intime-se o executado, em 10 dias, para recolhimento das custas em aberto. No silêncio, expeça-se certidão para inscrição de dívida ativa.

Após, transitado esta em julgado, arquivem-se os autos observando-se as anotações necessárias

P.R.I.

S. C., 11/03/2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA